

POLÍTICA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

Actualizado data: janeiro 2026

ISPEKA-LUANDA, SETEMBRO DE 2023



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

PREÂMBULO

A presente Política de Incentivo à Produção Científica do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA) surge como instrumento complementar à Política de Investigação Científica do ISPEKA, com o propósito específico de estimular, reconhecer e apoiar a produção e divulgação científica dos seus docentes, investigadores e estudantes.

A qualificação e o incremento da produção científica constituem factores determinantes para a melhoria da qualidade do ensino, para o reforço da avaliação de desempenho docente na dimensão de investigação científica, e para o cumprimento dos indicadores exigidos pelo Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAARES), sendo, por isso, condição essencial para a revitalização e consolidação dos cursos ministrados pelo ISPEKA.

A presente Política define os tipos de incentivo disponíveis, os critérios e a pontuação de referência para a sua atribuição, bem como o procedimento de candidatura, apreciação e acompanhamento, cabendo a sua gestão ao Conselho Científico, em articulação com o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (*Objecto*)

A presente Política de Incentivo à Produção Científica, doravante designada por "Política", estabelece as modalidades, os critérios e o procedimento de atribuição de incentivos institucionais destinados a estimular a produção e a divulgação científica no âmbito do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA).

Artigo 2.º (*Âmbito de Aplicação*)

A presente Política aplica-se a todos os docentes, investigadores e estudantes do ISPEKA que produzam ou pretendam produzir trabalho científico enquadrável nas modalidades previstas no artigo 10.º, no âmbito de actividades reconhecidas pela instituição.

Artigo 3.º (*Definições*)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- a) «Produção Científica»: resultado, materializado ou divulgado, de actividade de investigação, nomeadamente artigos, livros, capítulos de livro, comunicações científicas, patentes e outras formas de propriedade intelectual;
- b) «Revista Científica Indexada»: revista integrada em base de dados internacionalmente reconhecida, caracterizada pela periodicidade, pelo cumprimento de convenções editoriais internacionais e pelo princípio da revisão por pares (peer review);
- c) «Incentivo»: apoio institucional, financeiro ou não financeiro, atribuído em reconhecimento ou em apoio à produção científica, nos termos da presente Política;
- d) «Beneficiário»: docente, investigador ou estudante do ISPEKA a quem seja atribuído um incentivo ao abrigo da presente Política.

Artigo 4.º (Enquadramento Legal)

A presente Política rege-se, subsidiariamente, pelo seguinte quadro legal e institucional:

- a) Decreto Presidencial n.º 310/20, de 26 de Novembro — Regime Jurídico Geral das Instituições de Ensino Superior e Regulamento do Subsistema de Ensino Superior;
- b) Decreto Presidencial n.º 121/20 — Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior, nomeadamente quanto à dimensão de investigação científica e aos critérios de reconhecimento pela comunidade científica;
- c) Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro — Estatuto Orgânico do ISPEKA;
- d) Política de Investigação Científica do ISPEKA, da qual a presente Política é instrumento complementar e subordinado.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 5.º (Princípios Orientadores)

- a) Mérito científico, como critério primordial de atribuição dos incentivos;
- b) Equidade e transparência no acesso aos incentivos por todos os docentes, investigadores e estudantes elegíveis;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Rigor e integridade científica na apreciação da produção apresentada;
- d) Sustentabilidade orçamental, condicionando a atribuição de incentivos à disponibilidade financeira anual do ISPEKA;
- e) Alinhamento com as áreas prioritárias de investigação definidas na Política de Investigação Científica do ISPEKA.

Artigo 6.º (*Objectivos Gerais*)

1. Estimular o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica dos docentes, investigadores e estudantes do ISPEKA.
2. Reforçar a visibilidade e o reconhecimento científico do ISPEKA a nível nacional e internacional.
3. Contribuir para o cumprimento dos indicadores de investigação exigidos pelas entidades de avaliação e acreditação do Ensino Superior, nomeadamente o INAAARES.

Artigo 7.º (*Objectivos Específicos*)

- a) Reconhecer e premiar a produção científica de qualidade reconhecida, nomeadamente a publicada em revistas indexadas;
- b) Apoiar financeiramente a publicação, tradução e divulgação de trabalhos científicos;
- c) Facilitar a participação de docentes e estudantes em eventos científicos nacionais e internacionais;
- d) Incentivar a submissão de projectos de investigação a fontes de financiamento externas;
- e) Promover a cultura de publicação científica regular entre os docentes do ISPEKA.

CAPÍTULO III BENEFICIÁRIOS E ELEGIBILIDADE

Artigo 8.º (*Beneficiários*)

- a) Docentes do quadro do ISPEKA, em regime de tempo inteiro ou parcial;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- b) Investigadores formalmente vinculados a núcleos ou linhas de investigação do ISPEKA;
- c) Estudantes de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, no âmbito de produção científica orientada por docente do ISPEKA.

Artigo 9.º (Condições de Elegibilidade)

1. São elegíveis para incentivo os trabalhos científicos que identifiquem o ISPEKA como instituição de afiliação do(s) autor(es).
2. Não são elegíveis os trabalhos em relação aos quais tenha sido apurada, em processo próprio, situação de plágio, fraude ou outra forma de má conduta científica, nos termos do Regulamento Antiplágio do ISPEKA.
3. A elegibilidade para cada modalidade de incentivo observa ainda os requisitos específicos definidos nos artigos 11.º a 15.º.

CAPÍTULO IV MODALIDADES DE INCENTIVO

Artigo 10.º (Modalidades)

Constituem modalidades de incentivo à produção científica, nos termos da presente Política:

- a) Incentivo financeiro directo por publicação;
- b) Redução ou dispensa parcial de serviço docente para actividades de investigação;
- c) Apoio à publicação, revisão linguística e tradução de trabalhos científicos;
- d) Apoio à participação em eventos científicos nacionais e internacionais;
- e) Prémio Anual de Mérito Científico do ISPEKA.

Artigo 11.º (Incentivo Financeiro Directo)

O ISPEKA pode atribuir um incentivo financeiro directo aos autores de produção científica elegível, cujo montante é fixado anualmente pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho Científico, em função do tipo de publicação e da pontuação de referência prevista no artigo 17.º.

Artigo 12.º (Redução ou Dispensa de Serviço Docente)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Os docentes envolvidos em projectos de investigação de relevância reconhecida pelo Conselho Científico podem beneficiar de redução da carga lectiva ou de dispensa parcial de outras tarefas académicas, nos termos e limites a fixar em despacho do Conselho de Direcção, sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos.

Artigo 13.º (Apoio à Publicação)

O ISPEKA pode comparticipar despesas associadas à publicação de trabalhos científicos, nomeadamente taxas de submissão e publicação ("article processing charges"), revisão linguística e tradução, mediante candidatura instruída junto do Conselho Científico e sujeita a disponibilidade orçamental.

Artigo 14.º (Apoio à Participação em Eventos Científicos)

O ISPEKA pode comparticipar despesas de inscrição, deslocação e estadia de docentes, investigadores e estudantes que participem, com comunicação aceite, em congressos, conferências ou seminários científicos, nacionais ou internacionais, nos termos e limites definidos anualmente pelo Conselho de Direcção.

Artigo 15.º (Prémio Anual de Mérito Científico)

1. O ISPEKA institui o Prémio Anual de Mérito Científico, destinado a distinguir o docente ou investigador com maior contributo científico no ano lectivo anterior, aferido segundo o sistema de pontuação previsto no artigo 17.º.
2. O Prémio é atribuído pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho Científico, podendo revestir a forma de reconhecimento público, apoio financeiro ou outra forma a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 16.º (Critérios Gerais)

A atribuição dos incentivos previstos na presente Política observa critérios de mérito científico, rigor metodológico, pertinência para as áreas prioritárias de investigação do ISPEKA e cumprimento das condições de elegibilidade definidas no artigo 9.º.

Artigo 17.º (Sistema de Pontuação)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Para efeitos de apreciação comparativa e de atribuição de incentivos, a produção científica é pontuada de acordo com a seguinte tabela de referência, a rever periodicamente pelo Conselho Científico:

Tipo de Produção Científica	Pontuação de Referência
Artigo em revista científica indexada internacionalmente	10 pontos
Artigo em revista científica nacional com arbitragem científica (peer review)	6 pontos
Livro ou monografia científica publicada	12 pontos
Capítulo de livro científico	6 pontos
Comunicação em congresso ou conferência científica (com publicação em actas)	4 pontos
Orientação concluída de dissertação de Mestrado ou trabalho de fim de curso premiado	3 pontos
Registo de patente, propriedade intelectual ou inovação tecnológica	12 pontos
Coordenação de projecto de investigação financiado	8 pontos

1. A pontuação referida no número anterior é indicativa, podendo o Conselho Científico ponderá-la em função do número de autores, do factor de impacto da publicação ou de outros critérios de qualidade reconhecidos.

Artigo 18.º (Prioridades)

Têm prioridade na atribuição de incentivos, em igualdade de pontuação, os trabalhos científicos enquadrados nas áreas prioritárias de investigação definidas na Política de Investigação Científica do ISPEKA, bem como os que resultem de projectos de



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

cooperação institucional, nomeadamente o Acordo com o Centro de Diagnóstico e Orientação Psicopedagógica (CDOP) de Kifika.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA E ATRIBUIÇÃO

Artigo 19.º (Candidatura)

1. A atribuição de incentivos depende de candidatura do interessado, dirigida ao Conselho Científico, acompanhada de cópia ou comprovativo da produção científica em causa.
2. As candidaturas são submetidas nos prazos fixados anualmente pelo Conselho Científico e divulgados junto da comunidade académica.

Artigo 20.º (Apreciação e Decisão)

1. Compete ao Conselho Científico apreciar as candidaturas e emitir parecer fundamentado sobre a sua elegibilidade e pontuação.
2. A decisão final sobre a atribuição dos incentivos financeiros e do Prémio Anual de Mérito Científico compete ao Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 21.º (Periodicidade)

A atribuição dos incentivos previstos nos artigos 11.º a 14.º processa-se em regime de candidatura contínua ou periódica, conforme definido pelo Conselho Científico, sendo o Prémio Anual de Mérito Científico atribuído uma vez por ano lectivo.

CAPÍTULO VII DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 22.º (Deveres e Contrapartidas)

- a) Identificar o ISPEKA como instituição de afiliação em todas as publicações e comunicações resultantes de apoio recebido;
- b) Apresentar, quando solicitado, relatório sobre a aplicação do incentivo recebido;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Contribuir para a divulgação interna dos resultados da produção científica apoiada, nomeadamente através de seminários ou publicações institucionais.

Artigo 23.º (*Incumprimento*)

O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, ou a verificação posterior de má conduta científica relativamente ao trabalho apoiado, determina a devolução do incentivo recebido e a inibição de candidatura a novos incentivos pelo período a fixar pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo de outras consequências disciplinares ou legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII FINANCIAMENTO

Artigo 24.º (*Fontes de Financiamento*)

- a) Orçamento próprio do ISPEKA, através de dotação específica para incentivos à produção científica;
- b) Fundos e programas de apoio à ciência, tecnologia e inovação, nomeadamente da FUNDECIT e do MESCTI;
- c) Financiamento de entidades parceiras, no âmbito de acordos e protocolos de cooperação.

Artigo 25.º (*Dotação Orçamental Anual*)

O montante global destinado aos incentivos previstos na presente Política é fixado anualmente pelo Conselho de Direcção, no âmbito do orçamento do ISPEKA, sob proposta do Conselho Científico.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º (*Revisão*)

A presente Política é revista sempre que se justifique, nomeadamente em função da revisão da Política de Investigação Científica do ISPEKA, ou, ordinariamente, com periodicidade não superior a três anos.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 27.º (Casos Omissos)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente Política são resolvidas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 28.º (Entrada em Vigor)

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA.

